



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1471 de 08 de Março de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área urbana de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário, à Empresa do ramo de comércio varejista de materiais de construção da cidade de Nova Olímpia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a fazer cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, do imóvel urbano denominado **“RESERVA 58-A/PARTE RUA TIRADENTES”**, ambos pertencentes à Planta Oficial do Município de Nova Olímpia, Comarca de Cidade Gaúcha-PR, com área total de 537,82m², à empresa **EDENILSON B AMBROZIO** - CNPJ 21.444.552/0001-69, com sede neste município, com a finalidade de estabelecer no local um depósito de materiais de construção.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termo aditivo, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

Art. 3º- A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

Art. 4º - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 5º- As edificações a serem construídas, atinentes ao funcionamento das atividades da cessionária serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 8 (oito) do mês de março de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS

Prefeito Municipal